

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 008/2016.

De 24 de junho de 2016.

*"Fixa os Subsídios dos vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para a Legislatura 2.017/2.020, e dá outras providências."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 19, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 14 do Regimento Interno da Casa, resolve baixar a presente RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura 2.017/2.020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – ficam fixados os subsídios dos VEREADORES, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, alínea b) da Carta Magna Nacional;

II – desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (art. 29, VII da C. F.);

III – o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29-A, § 1º da C.F.);

IV – deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 combinado com art. 20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Legislativo;

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
MESA DIRETORA DA CMGM

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 4.576,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), que corresponde a 18,07 % (dezoito virgula sete por cento), daquele atribuído aos Deputados Estaduais.


Art. 3º - O Presidente da Câmara investido da elevada função de representar o Poder legislativo, receberá mensalmente o subsídio de R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) durante a Legislatura 2.017/2.020.

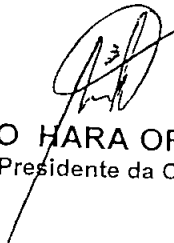
Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução Legislativa, correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017, e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em 24 de junho de 2016.

  
PAULO NÉBIO COSTA DA SILA  
Presidente/CMGM/RO

  
ARÃO WAO HARA ORORAM XIJEIN  
1º Vice-Presidente da CMGM/RO

  
SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA  
1º Secretário da CMGM/RO